

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO N.º 035/2008

Súmula: Dispõe sobre a destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar ao Fundo Nacional de Assistência Social a ser repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º 8.742/93 e Municipal n.º 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A informação trazida pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à destinação de emenda parlamentar (nº 18670004), alocada no Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social de Londrina, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para aplicação em despesas de capital - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica.
- As prioridades da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os aspectos que vêm sendo debatidos neste conselho no âmbito da qualificação da prestação dos serviços, da ampliação da cobertura de atendimento e da necessidade de aprimoramento da ação de atendimento sócio-familiar.
- O debate desencadeado durante a reunião do dia 21 de maio de 2008 quanto à necessidade de viabilizar condições para melhorar o atendimento de acompanhamento sócio-familiar e a busca ativa das famílias que estejam em maior vulnerabilidade nos territórios, viabilizando, assim, o fortalecimento desse tipo de serviço.
- A decisão deste conselho de, permanecendo saldo da destinação para o atendimento sócio-familiar, atender com os recursos da emenda os serviços de apoio sócio-educativo e os serviços prestados pela rede governamental.
- A deliberação de reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 21 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Destinar os recursos acima referidos para aquisição de veículos para o atendimento prestado pela seguinte rede:

- I. Associação Beneficente Amigos da Criança da Vila OK – ABAC;
- II. Associação dos Deficientes Físicos de Londrina – ADEFIL;
- III. Associação de Deficientes Visuais de Londrina – ADEVILON;
- IV. Associação Viva Vida Integral – AVVI;
- V. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina – APAE;

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

- VI. Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais – ILECE;
- VII. APMI - Guarda Mirim de Londrina;
- VIII. Centro Profissionalizante Ágape Smith – CEPAS;
- IX. Escola Oficina Pestalozzi;
- X. MEPROVI Pequenininos;
- XI. Prefeitura do Município de Londrina.

Parágrafo Único - A destinação e manutenção do veículo nas instituições acima relacionadas estão condicionadas ao desenvolvimento de serviços de relevância na Política de Assistência Social, com condições de atendimento que assegurem qualidade e número compatível de atendimento.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 04 de agosto de 2008.

Adriana Aparecida dos Santos
Presidente